



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.202

De 13 de Novembro de 2007.

Dispõe sobre a quantificação de cargos de provimento efetivo do quadro pessoal do poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os cargos de provimento efetivo do quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município de Farias Brito, tem a nomenclatura e quantificação previstas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2°. Os cargos, cujos servidores ocupantes, foram estabilizados por força do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão extintos quando vagarem, conforme o anexo II desta Lei.

Art. 3°. Os cargos dos profissionais do magistério estão quantificados em lei específica.

Art. 4°. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito,
em 13 de Novembro de 2007.



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL